

NORMATIVA INTERNA
01/2023
CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DE BOLSAS POS-
GRADUAÇÃO EM MEDICINA
TROPICAL

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em em Medicina Tropical da UFPE (PPGMEDTROP), no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do PPGMEDTROP, considerando a Resolução CEPE nº 05/2022, a Portaria CAPES nº 76/2010, seu anexo (Regulamento do Programa de Demanda Social – DS) e a Portaria conjunta CAPES-CNPq vigente (Nº 01/2010), resolve:

Artigo 1º - A distribuição de bolsas concedidas pelas agências de fomento ao Programa será definida por esta resolução, atendidas as normas de concessão de cada agência.

Artigo 2º - O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado será conduzido pela Comissão de Bolsas, nomeada pelo colegiado e constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos a cada dois anos por seus pares, em eleição específica para tal fim. O docente será escolhido pelo Pleno do Colegiado do em Medicina Tropical e o discente será eleito pelos alunos do programa, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. No caso do representante discente, deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical mediante critérios determinados por esta normativa, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apta a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFPE ou pelos órgãos de fomento;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas.

Artigo 4º - A distribuição das bolsas atenderá os discentes ingressantes pelas ações afirmativas (resolução CEPE nº 17/2021) e pela ampla concorrência, sendo realizada da seguinte forma:

- a) Será feita uma reserva de bolsa para os alunos que ingressarem pela resolução CEPE nº 17/2021 a qual dispõe sobre ações afirmativas. Será garantida a reserva de, no mínimo, uma bolsa para os ingressantes pelas ações afirmativas.
- II. As demais bolsas serão distribuídas de forma a respeitar a ordem de classificação dos alunos no processo de seleção;

§1º O primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

§2º Para as modalidades de bolsas obtidas por projeto será aplicada a distribuição que atenda às normas estabelecidas pelas agências de fomento, não se aplicando as normas definidas neste artigo 4º.

Artigo 5º - Para concessão de bolsa de estudo a alunos ingressantes, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Ter sido selecionado com base nos critérios estabelecidos pelo Art. 4º;
- b) Não ter outra fonte de remuneração com vínculo empregatício ;

Artigo 6º - Da validade das bolsas:

- I. A bolsa tem validade máxima de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;

Artigo 7º - Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

- I. Dedicção integral às atividades do mestrado, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada com vínculo que respeite as resoluções da CAPES.
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com a obtenção de conceitos nas disciplinas cursadas igual ou superior a B;
- III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPE;
- IV. Os pós-graduandos matriculados no doutorado que obtiverem bolsa CAPES ou outra instituição que demande tal atividade, deverão cursar a disciplina de Estágio docência que tem correspondência com a disciplina de Prática docente;
- V. Não acumular mais de uma bolsa ou qualquer outra modalidade de auxílio;

Artigo 8º - O aluno bolsista deverá entregar o Relatório Semestral de Acompanhamento do Bolsista assinado pelo orientador na secretaria da Pós-Graduação.

Artigo 9º - O aluno poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, nas seguintes situações:

- I. Trancamento de matrícula, exceto em caso de doença grave com atestado de

saúde;

- II. Não atendimento aos prazos regimentais para cumprimento de créditos e qualificação;
- III. Reprovação em qualquer disciplina;
- IV. Não cumprimento do plano de atividades definido para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- V. Não realização do estágio docência no período especificado pela coordenação do Programa;
- VI. Descumprimento de qualquer uma das regras para a concessão da bolsa.

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Recife, 03 de julho de 2023